

AGRICULTURA

Adiantamento de liquidez e novos prazos dão 'almofada'

Secretária Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural avançou com um plano para proteger investimentos agrícolas. As medidas cobrem projetos do PRODERAM 2020.

Por **Raul Caires**
raulcaires@jm-madeira.pt

O Governo Regional, através da Secretária Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRADR), implementou várias medidas de carácter temporário e excepcional para minimizar eventuais impactos na execução dos projetos cofinanciados através do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) relativo ao ano em curso.

As medidas integram um plano que foi formulado e adotado para fazer face à situação de emergência de Saúde Pública de âmbito internacional, resultante da pandemia de Covid-19, e já foram publicadas no Jornal Oficial da Região, através da Resolução n.º 152/2020.

O plano implementado pela

SRADR, que permite criar uma 'almofada' de tempo para os investimentos realizados por pequenos e grandes agricultores, incide sobre um total de 19 portarias do PRODERAM 2020, compreendendo ainda alterações em outros dois diplomas com igual estatuto jurídico.

Em termos genéricos, as medidas tiveram por objetivo proteger os investimentos agrícolas privados através de um aumento de liquidez, consumado sob a forma de adiantamentos, bem como estabelecer novos prazos para o cumprimento de formalidades obrigatórias contratualmente definidos quando da aprovação dos projetos cofinanciados pelo PRODERAM.

Ao nível do incremento da liquidez em todo o setor privado, a Região promoveu o adiantamento imediato de 70% do apoio correspondente à despesa elegível apre-

#

70%

PERCENTAGEM do adiantamento imediato com base no total do apoio correspondente à despesa elegível apresentada em todos os pedidos de pagamento submetidos por promotores do setor privado.

3

MESES é o tempo médio da 'almofada' que o Governo criou em termos de prorrogação de prazos e cumprimento de outras formalidades.

sentada em todos os pedidos de pagamento submetidos pelos respetivos promotores.

Ainda neste capítulo, as medidas contemplam também um aumento da liquidez para os ditos pequenos promotores, sendo que neste caso o adiantamento é feito mediante a apresentação de contra fatura em candidaturas submetidas no quadro da ação 4.1.1. (Apoio a pequenos investimentos em explorações agrícolas) e da submedida no âmbito da 5.2 (Restabelecimento do potencial de produção agrícola).

Nestas duas últimas ações, o valor total do apoio a adiantar em cada pedido de adiantamento encontra-se limitado a 50% do apoio total aprovado para a candidatura.

O JM disponibiliza no quadro ao lado, de forma resumida, outras medidas já em vigor na sequência da Resolução n.º 152/2020.



FOTO JOANA SOUSA

As medidas em vigor visam minimizar eventuais impactos resultantes da pandemia na execução dos projetos cofinanciados através do PRODERAM.

Prazos de execução

▶ Prorrogados por 3 meses os prazos para o início e a conclusão da execução física e financeira dos projetos não concluídos, nas portarias listadas abaixo.

▶ Em projetos LEADER, para além da prorrogação de 3 meses, serão incrementados para dois os pedidos possíveis de prorrogação de prazo de conclusão da execução física e financeira;

Pedidos de pagamento

▶ É permitida a apresentação de mais dois pedidos de pagamento de apoio intercalares definidos nas portarias listadas abaixo;

Prazos de requisitos específicos

▶ Na submedida 6.1 são prorrogados por 3 meses os prazos legais para estar inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola, para dar início ao plano de atividades e para cumprimento dos requisitos relativos à aquisição das competências profissionais.

Prazos de entrega de relatórios

▶ Prorrogado por 3 meses o prazo legal para a entrega do relatório final de execução do projeto do Plano de Ação, indicado na Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, que estabelece o regime de aplicação da Medida 1.

▶ O mesmo prazo é prorrogado para a submissão dos relatórios anuais de progresso estabelecidos na Portaria n.º 483/2016, de 14 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 10.2.

Prazo de reconhecimento

▶ Prorrogado por 3 meses para o reconhecimento como prestador de serviço de aconselhamento estabelecido na Portaria n.º 497/2018, de 29 de novembro.

Alterações na execução

▶ São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a pandemia de COVID-19.

Alterações em metas

▶ Não são penalizados os projetos que, por razões relacionadas com a pandemia de Covid-19, não atinjam os rácios de execução financeira ou outros previstos como meta.